



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SEGUNDA ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

Às onze horas do dia cinco de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela portaria nº 030/2022, sob a presidência de Taline Rex Zuchi, estando presentes os membros Germano Baldasso e Adriana Texeira, para o ato de recebimento e julgamento do recurso interposto quanto à fase de Habilitação da licitação Modalidade Tomada de Preços nº 012/2022. A empresa **ASM CONSTRUTORA LTDA** interpôs recurso, protocolado via e-mail, sob o número 094/2022, na data de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois, contra o ato desta Comissão que deliberou em inabilitar a empresa no presente certame. O recurso foi recebido tempestivamente e com efeito suspensivo nos termos do § 2º do artigo 109 da Lei nº. 8666/93. A peça recursal acostada ao Processo Licitatório, em resumo, apresenta o seguinte histórico: alega que a Certidão de Registro da empresa no CREA somente poderia ser atualizada mediante processo administrativo após a modificação do contrato social, e que a empresa realizou requerimento para a atualização da certidão, mas a mesma somente veio a ser concluída posteriormente à abertura da licitação. Sustenta que a empresa não pode ser punida ou impedida de participar da licitação em virtude de divergência entre o contrato social e a certidão do CREA. Solicita que, sendo a empresa de pequeno porte, seja concedido o benefício previsto na Lei 123/2006, para apresentação de nova certidão atualizada. Anexou a certidão com dados atualizados e finaliza requerendo que a Comissão reconsidere sua decisão e habilite a mesma no certame. Foi oferecido prazo para que a empresa concorrente impugnasse os termos do referido recurso, não tendo sido apresentadas contrarrazões. Da análise do recurso, o Comissão delibera por manter sua decisão inicial quanto à inabilitação da empresa **ASM CONSTRUTORA LTDA**, por não atendimento ao item 06.01.01, alínea *m* do Edital, uma vez que a referida Certidão do CREA é específica, no corpo da própria Certidão, quanto à perda da validade da mesma na ocorrência de alteração de dados cadastrais, conforme já constante na ata anterior. Quanto ao benefício concedido pela Lei 123/2006, cabe ressaltar que o mesmo refere-se tão somente à possibilidade de apresentação de nova documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, não podendo ser aceita a nova Certidão ora apresentada, em atendimento à Lei 8.666/93, Art. 43:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Encaminha-se para apreciação do Senhor Prefeito Municipal que irá deliberar sobre essa decisão. As empresas licitantes terão ciência desta ata via e-mail. Nada mais havendo a constar, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Rex Zuchi, Adriana Texeira